**ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 06 DE SETEMBRO DE 2023, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE –** Sidney Estanislau Beraldo
**PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS –** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres
**PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO SUBSTITUTO –** Denis Dela Vedova Gomes
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL –** Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e os Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 28ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 27ª Sessão Ordinária, realizada em 30 de agosto de 2023.

Em seguida, no momento do expediente inicial, manifestaram-se:

**o PRESIDENTE** – Senhores Conselheiros, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Comunicados da Presidência.

Antes de mais nada, gostaria de prestar uma homenagem a José Gregori, morto no último domingo. Ex-Ministro da Justiça, ex-Secretário Nacional de Diretos Humanos e um dos fundadores da Comissão Arns, criada em 2019 para monitorar a violação de direitos humanos, Gregori foi um dos maiores nomes do Brasil na defesa de democracia. Atuando contra a Ditadura, defendeu presos políticos e integrou a Comissão de Justiça e Paz da

Arquidiocese de São Paulo, reconhecida pelo enorme apoio prestado às vítimas do golpe militar.

Como homem público, tive a sorte de tê-lo a meu lado em três ocasiões. Quando Prefeito de São João da Boa Vista, o então Secretário Extraordinário da Descentralização e Participação ajudou o Município com parcerias que geraram extraordinários benefícios para São João e região.

Como Secretário de Gestão Pública e, depois, Chefe da Casa Civil, lembro-me dele oferecendo sua enorme capacidade de diálogo para ajudar no episódio da greve da Polícia Civil, em 2008, conhecido por ter desencadeado um confronto armado entre a categoria e a Polícia Militar em frente ao Palácio dos Bandeirantes e, anos mais tarde, também durante a tumultuada reintegração de posse na ocupação do Pinheirinho, em São José dos Campos.

Mais uma enorme perda para um País tão carente de personalidades públicas de bom senso e que valorizem a conciliação e a política como as únicas maneiras civilizadas na busca por soluções democráticas e duradouras para os problemas nacionais.

Proponho, então, que seja expedido ofício de condolências à família, expressando nossos mais profundos sentimentos.

Tem a palavra o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

**o CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** – Permitam-me, senhor Presidente, senhores Conselheiros, eu era muito amigo do Deputado e Ministro José Gregori. Comparecemos ao velório e lamentamos a perda de uma personalidade muito interessante.

O Doutor José Gregori, além do lado de sua figura pública, era uma cordialíssima pessoa, sempre aberto ao diálogo, e como ele faz falta a um País como o nosso, onde as coisas estão tão radicalizadas - precisamos de mais “Zé Gregoris”.

Eu o conheci, e posso falar isso porque ele incluiu um registro especial na biografia dele, que até me surpreendeu.

Um dia, eu estava lá, no MDB, na Câmara Municipal, e chegam dois advogados querendo falar comigo, um era o Zé Gregóri; o outro, creio que era o José Carlos Dias, e foram lá me indagar um monte de perguntas sobre como fazer filiação partidária. Eles eram parte de um grupo que resolveu se filiar ao MDB, e, entre os filiados, naquela oportunidade, estava também o Fernando Henrique. Eu tinha facilidade para atendê-los, dominava bem a matéria, orientei e tudo foi feito. Ele recordava e depois citou o fato até na biografia dele. Aliás, não precisava ter citado, mas ele entendia que foi um momento importante.

Todas as vezes que tivemos contato, eu me recordo de quando ele era da Comissão de Justiça e Paz, à época uma Instituição de grande projeção, dados os problemas que o País tinha, e nessa ocasião mantive muito contato com ele.

Fiquei muito triste com a morte dele, eu nem sabia que ele estava doente, porque frequentemente ele me ligava, e às vezes nos encontrávamos. Então queria deixar um grande abraço à família, e relembro ainda que eu já era amigo da esposa dele, a Maria Helena Gregori, que era uma batalhadora muito grande.

Sinto muito a perda dele, pessoa que fará bastante falta a todos e ao nosso País.

É isso, senhor Presidente, desculpe por ter interrompido, Vossa Excelência já falou tão bem. Desculpe-me por me envolver.

**o PRESIDENTE** – Pelo contrário, manifestação de Vossa Excelência só acrescenta na valorização de um de um ser humano tão especial, especialmente por ter militado tanto tempo nessa área como a dos Direitos Humanos.

Destaquei, aqui, dois pontos extremamente importantes da nossa história, naquele episódio realmente muito preocupante e triste ocorrido, naquele momento, entre a Polícia Civil e a Polícia Militar. Eu estava no Palácio, quando houve aquela investida, inclusive tiros atingindo um dos coronéis.

Era um ambiente muito preocupante, e, naquele período, o Zé Gregório não era Ministro, não estava ocupando cargo público, mas com sua preocupação e com a estatura de um homem que sempre participou e promoveu o diálogo na solução desses problemas mais graves, ele esteve presente, promoveu várias reuniões entre Polícia Civil e Polícia Militar, que também tive oportunidade de participar. Infelizmente, ocorreram todos aqueles problemas, mas, logo em seguida, houve realmente uma solução, e até hoje verificamos que realmente o problema foi bastante reduzido; não diria que não exista ainda alguma centelha, mas o problema foi bastante minorado.

Da mesma forma, até o Conselheiro Robson Marinho, que era lá da região, sabe da daquele episódio do Pinheirinho, onde foi decretada aquela reintegração de posse, houve várias negociações, e, infelizmente, ocorreu lá um problema sério, e o Zé Gregori teve uma participação importante nisso também.

Então, agradeço o Conselheiro Decano Antonio Roque Citadini, por ter trazido aqui essas informações importantes, que só acrescentam a essa justa homenagem que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo faz ao nosso ex-Ministro.

Dando continuidade aos nossos comunicados, informo que no dia 23 de outubro, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo promove o Inova São Paulo, evento que discutirá a eficiência na gestão pública, com foco em desburocratização, inovação, transformação digital e participação dos cidadãos.

Entre os palestrantes, já está confirmada a presença do especialista em marketing e professor Pedro Waengertner, CEO da principal aceleradora de “startups” da América Latina e indicado pela revista Forbes americana – uma das mais conceituadas publicações do mundo na área de economia e negócios – como grande promessa do empreendedorismo.

Organizado pelo Ministério Público de Contas, o evento é resultado de uma parceria com a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo-FIESP e a Fundação Getúlio Vargas, tendo ainda o apoio do Sebrae e do portal de notícias Jota.info.

Aproveito para agradecer à nossa Procuradora-Geral, Doutora. Letícia Feres, pela iniciativa tão importante para o aprimoramento das gestões públicas.

Então já reservem a data: 23 de outubro.

Informo, ainda, que a nossa Ouvidoria das Mulheres tem agora uma nova página idealizada para dar mais visibilidade ao setor, aconselhar vítimas, facilitar denúncias e ampliar a conscientização sobre a violência de gênero. O canal está aberto para membros, servidores, estagiários e colaboradores que se sintam atingidos ou que tenham informações sobre ocorrências internas ou externas vinculadas ao Tribunal.

Destaco, ainda, que é possível recorrer à Ouvidoria para orientações relacionadas à violência doméstica. Para isso, a nova página traz um espaço com relevantes informações, tais como telefones úteis, endereços de Delegacias das Mulheres e de casas de acolhimento.

Parabenizo a Ouvidora das Mulheres, Cibele Ampudia, pela iniciativa extremamente oportuna, já que as agressões contra a população feminina vêm crescendo no País.

A diretora da Escola Paulista de Contas Públicas, Bibiana Camargo, é a entrevistada do Programa Controle Externo, que vai ao ar nesta sexta-feira, dia 8 de setembro. Durante o encontro, Bibiana falou sobre parcerias firmadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para a capacitação de nossos servidores e sobre os preparativos para a celebração do centenário desta Casa.

O Controle Externo é transmitido pela TV Alesp às sextas-feiras, às 21h, com reprises aos sábados, às 13h, e aos domingos, às 15h.

Por fim, gostaria de cumprimentar os alunos de Direito da Faculdade de Bertioga, que hoje acompanham as atividades do Tribunal. Agradeço a todos pelo interesse, ressaltando a importância desse intercâmbio entre a Academia e o TCESP. É por meio de ações como essa que estimulamos a cidadania e o controle social. Sejam muito bem-vindos.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Não havendo interesse, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga à Douta

Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou sustentação oral nos itens 23 e 24, em conjunto, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa, advogado Márcio Roberto de Castilho Leme, por videoconferência; 38 e 39, em conjunto, de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, advogado Fábio Barbalho Leite, presencial; 41, também de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o defensor é o próprio interessado, senhor Rodrigo Veiga Simões de Souza, por videoconferência; 49 e 50, em conjunto, de relatoria da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, advogado Arthur Luis Mendonça Rollo, por videoconferência.

O Conselheiro Renato Martins Costa informou a retirada de pauta dos itens 23 e 24, restando prejudicado a sustentação oral requerida para a presente sessão.

Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Substituto, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral, ficando consignado pelo Conselheiro Renato Martins Costa a retirada de pauta dos itens 23 e 24, restando prejudicada a sustentação oral requerida, informou sustentação oral nos itens 38 e 39, Relator Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, interessado Instituto Baía dos Vermelhos, advogado Fábio Barbalho Leite; 41, Relator Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, interessado e defensor ex-

Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, Rodrigo Veiga Simões de Souza; 49 e 50, Relatora Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, interessado ex-Presidente da Câmara Municipal de Mauá, Vanderley Cavalcante da Silva, advogado Arthur Luís Mendonça Rollo.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

**SEÇÃO ESTADUAL**

Não havendo Lista, para suspensão, referendo ou conhecimento, e nem Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito, da esfera estadual, passou-se à apreciação dos processos da ordem do dia.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-012677.989.23-8 (ref. TC-005271.989.22-0)

**Recorrente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Taubaté – AME Taubaté, no valor de R$150.844.996,95.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Haruo Ishikawa (Conselheiro Presidente do SECONCI-SP) e Piétro Sìdoti (Superintendente do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29-05-23, na parte que julgou irregulares a convocação pública e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

02 TC-012679.989.23-6 (ref. TC-005459.989.22-4)

**Recorrente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Taubaté – AME Taubaté.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Maristela Alves Lima Honda (Conselheira Presidente do SECONCI-SP) e Piétro Sìdoti (Superintendente do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29-05-23, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e, quanto ao mérito, deu-

lhes provimento, para o fim de reformar a r. Decisão combatida, declarando-se a regularidade do Contrato de Gestão e do Termo Aditivo firmado em 4/2/22.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

03 TC-010801.989.23-7 (ref. TCs-010065.989.22-0, 010961.989.20-9, 012897.989.20-8, 015085.989.21-8, 016263.989.20-4, 018700.989.20-5, 022743.989.21-2, 026354.989.19-6, 000439.989.22-9, 000070.989.21-5 e 008724.989.21-5)

**Recorrente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Campinas – AME Campinas, no valor de R$187.241.678,00; e Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2019 e 2020, nos valores de R$3.470.782,45 e R$22.058.358,23, respectivamente.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Tony Graciano (Presidente da Fundação) e Sidnei Martins de Oliveira (2º Vice-Presidente da Fundação).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24-04-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão, os termos aditivos e as prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407), Tatiana da Silva Pedrosa (OAB/SP nº 293.476), Cinthia Samenho Silva (OAB/SP nº 309.759) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-3.

**Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.**

04 TC-010827.989.23-7 (ref. TCs-010065.989.22-0, 010961.989.20-9, 012897.989.20-8, 015085.989.21-8, 016263.989.20-4, 018700.989.20-5, 022743.989.21-2, 026354.989.19-6, 000439.989.22-9, 000070.989.21-5 e 008724.989.21-5)

**Recorrente:** Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Campinas – AME Campinas, no valor de R$187.241.678,00; e Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2019 e 2020, nos valores de R$3.470.782,45 e R$22.058.358,23, respectivamente.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Tony Graciano (Presidente da Fundação) e Sidnei Martins de Oliveira (2º Vice-Presidente da Fundação).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24-04-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão, os termos aditivos e as prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407), Tatiana da Silva Pedrosa (OAB/SP nº 293.476), Cinthia Samenho Silva (OAB/SP nº 309.759) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-3.

**Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.**

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 20 de setembro de 2023

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-016606.989.22-6 (ref. TC-012980.989.17-2 e TC-013493.989.17-2)

**Recorrente:** Consórcio Tronco Pirajussara (constituído pelas empresas Aliter Construções e Saneamento Ltda. e Eleita Engenharia Ltda. – EPP).

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Consórcio Tronco Pirajussara (constituído pelas empresas Aliter Construções e Saneamento Ltda. e Eleita Engenharia Ltda. – EPP), objetivando a execução das obras do Coletor Tronco Pirajussara trecho 1, na RMSP, integrante do Projeto de Despoluição do Rio Tietê – etapa III, no valor de R$6.833.945,60.

**Responsáveis:** Edison Airoldi (Diretor), Carlos Eduardo Carrela (Superintendente) e Felipe Gregório Moura (Administrador do Contrato).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-07-22, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP

nº 283.221), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

06 TC-016613.989.22-7 (ref. TC-012980.989.17-2 e TC-013493.989.17-2)

**Recorrente:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e o Consórcio Tronco Pirajussara (constituído pelas empresas Aliter Construções e Saneamento Ltda. e Eleita Engenharia Ltda. – EPP), objetivando a execução das obras do Coletor Tronco Pirajussara trecho 1, na RMSP, integrante do Projeto de Despoluição do Rio Tietê – etapa III, no valor de R$6.833.945,60.

**Responsáveis:** Edison Airoldi (Diretor), Carlos Eduardo Carrela (Superintendente) e Felipe Gregório Moura (Administrador do Contrato).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-07-22, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos

Ordinários e, quanto ao mérito, deu provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp para o fim de, reformando o acórdão recorrido, considerar regulares Licitação (Concorrência nº 14349/16) e correspondente contrato, tomando conhecimento da execução contratual.

Decidiu, por fim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, ainda quanto ao mérito, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto pelo Consórcio Tronco Pirajussara, em razão de a execução contratual estar sendo tão somente conhecida, sem julgamento de mérito.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

07 TC-008233.989.21-9 (ref. TC-001665.989.17-4)

**Recorrente:** Jorge Damião de Almeida – Diretor-Presidente da Fundação Memorial da América Latina.

**Assunto:** Balanço Geral da Fundação Memorial da América Latina, relativo ao exercício de 2017.

**Responsáveis:** Irineu Ferraz Carvalho e Felipe Pinheiro (Diretores-Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e §1º, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Irineu Ferraz Carvalho, nos termos do artigo 104, incisos I, II e VI, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Nelson Garcia Perandréa (OAB/SP nº 177.260) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Robson Marinho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu

do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares com ressalvas as contas de 2017 de Fundação Memorial da América Latina, na forma do art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, dando-se quitação aos responsáveis, na forma do art. 35 do mencionado diploma legal, sem embargo da recomendação proposta, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

Alertou, ademais, ao Governo Estadual que adote as providências voltadas à regularização do quadro de pessoal da Fundação, expedindo as autorizações necessárias ao provimento dos cargos efetivos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

08 TC-007181/026/14

**Recorrente:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Assunto:** Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Construmik Comércio e Construção Ltda., objetivando a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços que permitam as intervenções a serem realizadas nos prédios que abrigam as escolas dos Terrenos Eldorado I e Eldorado II, situados na Rua Aicá, Eldorado/Vila Hellas – Diadema, no valor de R$9.742.594,44.

**Responsáveis:** Selene Augusta de Souza Barreiros (Respondendo pela Diretoria de Obras e Serviços) e Affonso Coan Filho (Gerente de Obras Leste).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-04-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, e conheceu do termo de recebimento provisório, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a integridade da decisão combatida.

09 TC-012548.989.22-7 (ref. TC-011874.989.18-9, TC-011876.989.18-7 e TC-009285.989.21-6)

**Recorrente:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2015 e 2016, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, nos valores de R$129.860.567,97 e R$11.343.148,50.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores do CGOF), Ricardo de Sousa Rodrigues, Elenice Orpheu Alves de Souza (Diretores da CGOF), Ruy Martins Altenfelder da Silva e José Luiz Egydio Setúbal (Provedores da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-04-21 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares as prestações de contas dos valores de R$80.753.278,95 e R$4.652.942,12, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à devolução dos valores impugnados e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

**Advogados:** Adilson Bérgamo Junior (OAB/SP nº 182.988), Luiz Antonio Sampaio Gouveia (OAB/SP nº 48.816), Vicente Renato Paolillo (OAB/SP nº 13.612), Felipe Locke Cavalcanti (OAB/SP nº 93.501) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto e Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

10 TC-011525.989.23-2 (ref. TC-020209.989.19-3)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Santos.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF à Prefeitura Municipal de Santos, no valor de R$3.264.351,40.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Rosana Marques de Oliveira Abreu (Coordenadora da CGOF Substituta) e Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08-05-23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R$97.777,75, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Prefeitura Municipal de Santos à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

**Advogados:** Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 27 de setembro de 2023.

**RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO**

11 TC-011199/026/10

**Recorrentes:** Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – Fapesp, Universidade de São Paulo – USP e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

**Assunto:** Convênio entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, a Universidade de São Paulo – USP e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, objetivando a transferência de recursos para realização de obras de infraestrutura do novo Centro Paulista de Pesquisa em Bioenergia.

**Responsáveis:** Carlos Alberto Vogt, Márcio Luiz França Gomes (Secretários Estaduais), Marco Antonio Zago, Vahan Agopyan, João Grandino Rodas (Reitores da USP), Antonio Carlos Hernandes (Vice-Reitor da USP), Celso Lafer e José Goldemberg (Presidentes da FAPESP).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-10-22, que julgou irregular o termo aditivo.

**Advogados:** Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Ana Flávia Consolin Varotto (OAB/SP nº 151.921), Jocélia de Almeida Castilho (OAB/SP nº 78.988), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Pedro Henrique Coelho Carneiro (OAB/SP nº 464.922) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto e João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa,

Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário, conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, destacando que desfecho desfavorável não implicaria extinção do convênio e devolução de recursos, o E. Plenário decidiu negar provimento ao Recurso Ordinário apresentado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – Fapesp e acolher as peças recursais ofertas pela Universidade de São Paulo – USP e pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, para o fim de considerar regular o Termo Aditivo nº3/2018, sem prejuízo das advertências e recomendações prescritas, bem assim das providências determinadas em primeiro grau de jurisdição.

Determinou, por fim, à equipe de fiscalização, para autuar e dar seguimento aos processos dos demonstrativos referentes ao exercício de 2017 e posteriores.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Substituto por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

**SEÇÃO MUNICIPAL**

Nos termos da Resolução n° 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis,** o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-017329.989.23-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante**: Fernando Aguiar dos Santos

**Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela**

**Advogado**: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013)

**Valor estimado**: R$ 49.671.787,75

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 009/2023**, processo administrativo nº 8175/2023, do tipo menor preço global, promovida pela **Prefeitura Municipal de Ilhabela**, objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para serviços de engenharia não contínuos de pequenos reparos comuns de manutenções, reparações e adaptações em prédios e espaços públicos.

TC-017428.989.23-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante**: VBE Engenharia & Consultoria Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de Piquete**

**Valor estimado**: R$ 345.237,41

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Tomada de Preços nº 07/2023**, Processo Administrativo nº 65/2023, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Piquete**, objetivando a "contratação de empresa especializada, com fornecimento de projeto, materiais, mão de obra e equipamentos necessários, para a eficientização e instalação de luminárias led em pontos escuros de iluminação pública em diversos logradouros - nos Bairros: Santa Isabel, Vila Celeste, Vila Duque de Caxias, Parque São Miguel, Centro, Vila São José e Vila Esperança".

TC-017488.989.23-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante**: Miriam Athie

**Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**

**Advogados**: Miriam Athie (OAB/SP 79.338), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP 228.489), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 60/2023**, processo interno nº 26.750/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração, fornecimento, gerenciamento e emissão de cartões eletrônicos ou magnéticos e aplicativo para dispositivo móvel com visualização de saldo, extrato e realização de compras, ambos com senha individual e recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios e produtos de higiene para as famílias em situação de vulnerabilidade ou extrema vulnerabilidade social no Município.

TC-017581.989.23-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante**: Fernando Aguiar dos Santos

**Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba**

**Advogado**: Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP 351.449)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 04/2023**, PMP nº 10.365/2023, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal Pindamonhangaba**, objetivando a "contratação de empresa especializada para a reforma da pista de atletismo no Centro Esportivo João Carlos de Oliveira 'João do Pulo', com fornecimento de material e mão de obra".

TC-017822.989.23-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante**: Lygia Maria Souza Ramos Firmani

**Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras**

**Advogados**: Lygia Maria Souza Ramos Firmani (OAB/SP 216.590), Denise Freitas (OAB/SP 117.613), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP 384.389)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Tomada de Preços nº 013/2023**, processo nº 11364/2023, do tipo menor preço, promovida pela **Prefeitura Municipal de Caieiras**, objetivando a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia e arquitetura, devidamente inscrita no CREA/CAU, dotada de responsável técnico habilitado na mesma condição, para fornecimentos de material e mão de obra, visando a Construção de Campo Society na Rua Minas Gerais com Rua Pará - Jardim Esperança.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-017471.989.23-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante**: Maria Idalina Tamassia Betoni

**Representada: Prefeitura Municipal de Mairiporã**

**Advogadas**: Maria Idalina Tamassia Betoni (OAB/SP 264.559), Alessandra Aires Goncalves Reimberg (OAB/SP 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP 152.941)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 052/2023**, processo nº 15.084/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mairiporã**, destinado ao registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, com prestadores de Serviços Médicos para realização de consultas de especialidades, no Município de Mairiporã/SP, tendo como finalidade, em caráter de excepcional interesse público e por tempo determinado, a fim de garantir a qualidade da prestação de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS e sanar uma demanda reprimida identificada.

TC-017639.989.23-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante**: Delta Engenharia e Soluções Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de Tatui**

**Interessado**: Miguel Lopes Cardoso Junior

**Advogados**: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP 228.489), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

**Valor estimado**: R$ 8.546.671,20

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de edital do **Pregão Presencial nº 022/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Tatui**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos escolares com a disponibilidade de mão de obra e material de limpeza.

TC-017643.989.23-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante**: Luiz Lozzano Sanches Neto

**Representada: Prefeitura Municipal de Tatui**

**Interessado**: Miguel Lopes Cardoso Junior

**Advogados**: Luiz Lozzano Sanches Neto (OAB/SP 312.387), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP 228.489), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

**Valor estimado**: R$ 8.546.671,20

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de edital do **Pregão Presencial nº 022/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Tatui,** objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos escolares com a disponibilidade de mão de obra e material de limpeza.

TC-017706.989.23-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante**: Cosseno Multiserviços Comércio e Locações Eireli

**Representada: Prefeitura Municipal de Tatui**

**Interessado**: Miguel Lopes Cardoso Junior

**Advogados**: Ivani Ferreira dos Santos (OAB/SP 268.753), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP 228.489), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de edital do **Pregão Presencial nº 022/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Tatui,** objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos escolares com a disponibilidade de mão de obra e material de limpeza.

TC-017735.989.23-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante**: Única Distribuição de Produtos e Terceirização de Serviços Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de Tatui**

**Interessado**: Miguel Lopes Cardoso Junior

**Advogados**: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP 228.489), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

**Valor estimado**: R$ 8.546.671,20

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de edital do **Pregão Presencial nº 022/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Tatui**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos escolares com a disponibilidade de mão de obra e material de limpeza.

TC-017754.989.23-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante**: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de Tatui**

**Interessado:** Miguel Lopes Cardoso Junior

**Advogados**: Paula Fabiana Irie Meloto (OAB/SP 250.871), Ezio Castilho Paiva (OAB/SP 270.965), Alberto Dario Bico (OAB/SP 405.701), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP 228.489), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de edital do **Pregão Presencial nº 022/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Tatui**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos escolares com a disponibilidade de mão de obra e material de limpeza.

TC-017615.989.23-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** DPC Construções e Serviços Eireli

**Advogada:** Andressa Francieli Gonçalves (OAB/SP nº 412.667).

**Representada: Prefeitura Municipal de Águas da Prata.**

**Assunto:** Representação formulada em face do Edital da **Concorrência nº 04/2023**, Processo nº 62/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Águas da Prata** objetivando a contratação de empresa para implantação do Complexo Turístico Mirante do Cristo – Convênio Dadetur nº 128/2022.

TC-017102.989.23-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante**: Lygia Maria Souza Ramos Firmani

**Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras**

**Advogados**: Lygia Maria Souza Ramos Firmani (OAB/SP 216.590), Denise Freitas (OAB/SP 117.613), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP 384.389)

**Valor estimado**: R$ 387.559,73

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 109/2023**, processo 4092/2023, do tipo menor preço por item, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caieiras**, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de materiais de EPI - Equipamentos de Proteção Individual.

TC-017264.989.23-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante**: Ricardo Suner Romera Neto

**Representada: Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra**

**Advogados**: Ricardo Suner Romera Neto (OAB/SP 239.726), Sandra Regina Borges de Oliveira (OAB/SP 133.662), Clayton Machado Valerio da Silva (OAB/SP 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP 230.471), Vivian Valverde Corominas (OAB/SP 241.835)

**Valor estimado**: R$ 6.049.937,76

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 11/2023**, processo nº 2442/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra**, destinado à contratação de empresa especializada em serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares, comerciais e feiras livres; limpeza de feiras livres; disposição final de resíduos sólidos classe II-A domiciliares, comerciais, rejeitos/inservíveis e feira livres em aterro sanitário devidamente licenciado, incluindo também serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde.

TC-017433.989.23-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante**: Adalberto Miguel dos Santos

**Representada: Prefeitura Municipal de Vinhedo**

**Interessado**: Dario Pacheco de Morais

**Advogados**: Edulo Wilson Santana (OAB/SP 253.157), Roberto Monteiro Junqueira Lopes (OAB/SP 300.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP 228.489), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 109/2023**, Processo nº 16.882/2023, Oferta de Compra nº 871400801002023OC000275, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Vinhedo**, objetivando a "contratação de empresa para a locação de elementos decorativos, iluminação, manutenção, montagem, desmontagem, logística de transporte de todo o material a ser utilizado e equipe técnica de montagem, manutenção, assistência técnica durante a realização do evento do Natal Luz Vinhedo 2023".

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-017614.989.23-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Interessada: Fundação Educacional Araçatuba - FEA**

**Responsável**: Antônio Gilberto Pighinelli Júnior (Presidente do Conselho de Curadores)

**Representante**: Ricardo Luis Aroni Sociedade Individual de Advocacia

**Assunto:** Representação formulada em face do edital do **Pregão Presencial nº 2/2023**, instaurado pela **Fundação Educacional Araçatuba – FEA**, objetivando à “contratação de sociedade de advogados ou sociedade individual de advocacia para prestação de serviços jurídicos presencial”

**Valor estimado**: R$ 5.848.381,90

**Advogados (cadastrados no e-TCESP):** Ricardo Luis Aroni – OAB/SP 212.827

TCs-017759.989.23-9 e 017762.989.23-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Antonio Bento Furtado de Mendonça

**Representada: Prefeitura Municipal de Alumínio**

**Responsáveis:** Antônio Piassentini (Prefeito Municipal)

**Assunto:** Representações visando ao Exame Prévio dos editais das **Tomadas de Preços nºs 06 e 07/2023**, tendo por objeto serviços de recapeamento de ruas do Município.

**Advogados (cadastrados no e-TCESP):** Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP Nº 351.058)

TC-017821.989.23-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Gabriel Rinaldo dos Santos

**Representada: Prefeitura Municipal de Bertioga**

**Responsável:** Edgard Mendes Baptista Junior, Secretário Municipal de Administração

**Assunto:** Edital da **Concorrência nº 14/2023**, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza e asseio, com vistas à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, em locais determinados na relação de endereços, das unidades que compõem as Secretarias Municipais, da Prefeitura do Município de Bertioga.

**Valor Estimado:** R$ 9.990.432,96 para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Gabriel Rinaldo dos Santos (OAB/SP 441.540) e Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP 63.061).

TC-016933.989.23-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante**: Jefferson Sergio Calixto

**Representada: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim**

**Advogados**: Jefferson Sergio Calixto (OAB/SP 381.203), Alvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP 151.473)

**Valor estimado**: R$ 10.309.516,56

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Chamamento Público nº 001/2023**, processo administrativo nº 1520/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim**, objetivando a qualificação e seleção de Organização Social para celebração de contrato de gestão compartilhada com o município para gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento Municipal "Irio Taino", sem previsão de ganho econômico por parte da contratada pela prestação do serviço, sendo o valor do repasse somente para custeio de atendimento das demandas e cumprimento das metas quantitativas e qualitativas.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-017797.989.23-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante**: Bruno da Costa Rossin (OAB/SP n.º 400.874).

**Representada: Prefeitura Municipal de Nova Odessa.**

**Responsável**: Claudio José Schooder, Prefeito.

**Assunto**: Representação formulada contra o edital do **Pregão Presencial n.º 35/PP/2023,** Processo Administrativo n.º 9637/2023, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de informática para licenciamento de uso de sistemas de informação para gestão pública, na modalidade SAAS (Software as a Service – Software como Serviço), hospedado em datacenter, incluindo implantação, conversão de dados, manutenção e suporte técnico da Prefeitura, bem como da Câmara Municipal de Nova Odessa.

**RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO**

TC-016573.989.23-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante**: Eduardo Conde da Silva Junior

**Representada: Prefeitura Municipal de Conchal**

**Advogados**: Eduardo Conde da Silva Junior (OAB/SP 357.171), Julio Cesar Machado (OAB/SP 330.136)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 05/23**, processo administrativo nº 4.118/23, do tipo menor preço, promovida pela **Prefeitura Municipal de Conchal**, objetivando a contratação de empresa especializada para a substituição das luminárias públicas existentes, por luminárias de tecnologia LED para suprir/atender a necessidade do Município.

TC-016575.989.23-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante**: Lygia Maria Souza Ramos Firmani

**Representada: Prefeitura Municipal de Conchal**

**Advogados**: Lygia Maria Souza Ramos Firmani (OAB/SP 216.590), Julio Cesar Machado (OAB/SP 330.136)

**Valor estimado**: R$ 71.568.263,80

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 05/23**, processo administrativo nº 4.118/23, do tipo menor preço, promovida pela **Prefeitura Municipal de Conchal**, objetivando a contratação de empresa especializada para a substituição das luminárias públicas existentes, por luminárias de tecnologia LED para suprir/atender a necessidade do Município.

TC-017121.989.23-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante**: Nara Dourado Vasconcelos Nascimento; João Pedro Viana Sales Santos

**Representada: Prefeitura Municipal de Palmares Paulista**

**Valor estimado**: R$ 657.961,90

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 13/2023**, processo licitatório nº 79/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Palmares Paulista**, objetivando o registro de preços para aquisição de kits escolares para a Rede de Ensino no Município.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

TC-017491.989.23-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante**: Lygia Maria Souza Ramos Firmani

**Representada: Prefeitura Municipal de Paulínia**

**Advogados**: Lygia Maria Souza Ramos Firmani (OAB/SP 216.590), Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP 87.533), Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP 317.733), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP 417.881)

**Valor estimado**: R$ 6.521.666,67

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 189/2023**, protocolo nº 16555/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Paulínia**, destinado à contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale cesta de natal, na forma de cartão eletrônico e/ou magnético de crédito, ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, com finalidade de ser utilizado pelos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal e do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município.

TC-017594.989.23-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante**: Licitadesigner Servicos Administrativos e Jurídicos Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de Praia Grande**

**Advogada**: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP 191.573)

**Valor estimado**: R$ 44.756.327,30

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 196/2023**, do tipo menor preço por lote, processo administrativo nº 12.397/2023, ofertas de compras 855800801002023OC00294 (cota

principal) e 855800801002023OC00295 (cota reservada), promovido pela **Prefeitura Municipal de Praia Grande**, objetivando o registro de preço para aquisição de hortifrutigranjeiros.

TC-017617.989.23-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante**: Marcio Donizetti Pinto Engenharia Ltda

**Representada: Câmara Municipal de Santos**

**Advogada**: Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho (OAB/SP 166.681)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 03/2023**, processo nº 224/2023, promovido pela **Câmara Municipal de Santos**, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de obras de recuperação e adequações no prédio tombado, Acácio de Paula Leite Sampaio, para abrigar partes das instalações da Câmara Municipal de Santos a serem realizados, conforme especificações contidas no Projeto Básico (Anexo I).

TC-017619.989.23-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante**: Porto Madeira Engenharia e Construções Ltda

**Representada: Câmara Municipal de Santos**

**Advogada**: Daniella Consentino Sobral Navarro (OAB/SP 412.035)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de edital da **Concorrência nº 03/2023**, processo nº 224/2023, promovido pela **Câmara Municipal de Santos**, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de obras de recuperação e adequações no prédio tombado, Acácio de Paula Leite Sampaio, para abrigar partes das instalações da Câmara Municipal de Santos a serem realizados, conforme especificações contidas no Projeto Básico (Anexo I).

TC-017709.989.23-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante**: Maiara Modollo Paraguassu

**Representada: Prefeitura Municipal de Praia Grande**

**Advogados**: Jose Carlos Cosenzo Filho (OAB/SP 284.182), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP 191.573)

**Valor estimado**: R$ 44.756.327,30

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 196/2023**, Processo Administrativo nº 12.397/2023, ofertas de compras 855800801002023OC00294 (cota principal) e 855800801002023OC00295 (cota reservada), do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Praia Grande**, objetivando o "registro de preço para aquisição de hortifrutigranjeiros".

TC-017798.989.23-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Jose Eduardo Bello Visentin.

**Representada: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.**

**Responsável:** Josué Silveira Ramos (Prefeito).

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 24/2023**, Processo nº 223/2023, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista**, objetivando a "contratação de empresa especializada para locação de sistema integrado de Gestão de Administração do Poder Executivo do Município, compreendendo a instalação de licenças de uso, configuração, parametrização, conversão de dados, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva com suporte técnico e treinamento".

**Valor Estimado:** R$ 413.033,33 (Quatrocentos e treze mil, trinta e três reais e trinta e três centavos)

**Advogado cadastrado no E-TCESP:** Jose Eduardo Bello Visentin (OAB/SP 168.357).

**Sessão pública:** 11/09/2023

TC-016121.989.23-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante**: Diego Paixao de Souza

**Representada: Prefeitura Municipal de Catiguá**

**Advogados**: Diego Paixão de Souza (OAB/SP 383.267), Renan Dias Alves (OAB/SP 429.473)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de edital do **Pregão Presencial nº 014/2023**, processo administrativo nº 037/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Catiguá**, objetivando a contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado. com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento, para diversas áreas do Município de Catiguá, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-015284.989.23-3

**Representante:** A3D Comércio Eireli (CNPJ 16.561.822/0001-81)

**Advogado:** Everton Pereira de Oliveira (OAB/SP 395.400)

**Representada: Prefeitura Municipal de Potirendaba** (CNPJ 45.094.901/0001-28)

**Responsável:** Gislaine Montanari Franzotti - Prefeita

**Advogado:** Tiago Mota Tavares da Silva (OAB/SP 357.489)

**Assunto:** Representação contra o Edital do **Pregão Presencial nº 062/2023**, processo licitatório nº 146/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Potirendaba**, objetivando a aquisição de 02 (dois) veículos van tipo passageiro 15+1, zero quilômetro, para atendimento das atividades da coordenadoria municipal de saúde.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, aplicando multa no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps à Senhora Gislaine Montanari Franzotti, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, determinando à **Prefeitura Municipal de Potirendaba** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 062/2023,** nos termos do referido voto, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, seja o processo arquivado.

TC-015424.989.23-4

**Representante:** Serracon Construções Eireli (CNPJ 14.710.336/0001-52)

**Advogado:** Andressa Francieli Gonçalves de Souza (OAB/SP 412.667)

**Representada: Prefeitura Municipal de Juquitiba** (CNPJ 46.523.155/0001-03)

**Responsável:** Ayres Scorsatto - Prefeito

**Advogado:** José Acácio da Rocha Júnior (OAB/SP 235.839)

**Assunto:** Representação contra o Edital da **Tomada de Preços nº 04/2023**, do tipo menor preço, promovida pela **Prefeitura Municipal de Juquitiba**, visando à prestação de serviços e obras de conclusão da quadra coberta com palco padrão FNDE, na Escola Municipal Raízes do Pau Brasil.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Juquitiba** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital

da **Tomada de Preços nº 04/2023,** nos termos do referido voto, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, seja o processo arquivado.

TCs-015897.989.23- e 015906.989.23-1

**Representantes:** 1) Cassia de Carvalho Fernandes (CPF ***.661.868-** e OAB/SP 316.679); e, 2) Márcio Donizetti Pinto Engenharia Ltda (CNPJ 41.991.283/0001-68) – Advogada: Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho, OAB/SP 166.681))

**Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá** (CNPJ 44.959.021/0001-04)

**Responsável:** Walter Suman - Prefeito

**Advogados:** Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP 170.758) e Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP 364.824)

**Assunto:** Representação contra o Edital da **Concorrência Pública nº 04/2023**, promovido pela **Prefeitura do Município de Guarujá**, objetivando a contratação de empresa especializada para elaboração do projeto executivo e execução das obras de reforma e adequação da pista de pouso e decolagem, pistas de táxi A, B E C, faixa de pista e sistema de drenagem e implantação de cerca operacional, barreiras de proteção de fauna e via interna de serviço no aeroporto de Guarujá - SP (sbst), no Distrito de Vicente de Carvalho, no Município de Guarujá, Estado de São Paulo, regida pela lei federal nº 8.666/93.

Inicialmente, o E. Plenário referendou os atos praticados.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura do Município de Guarujá** que adote as medidas

corretivas pertinentes no edital da **Concorrência Pública nº 04/2023,** nos termos do referido voto, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, sejam os processos arquivados.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-015476.989.23-1

**Representante:** Adriano de Souza Lustosa (OAB/SP n.º 442.805).

**Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté.**

**Responsável:** José Antonio Saud Junior, Prefeito.

**Advogados:** Ana Laura de Camargo (OAB/SP n.º 105.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n.º 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP n.º 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP n.º 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP n.º 262.845).

**Assunto:** Representação formulada contra o edital do **Pregão Eletrônico n.º 275/23**, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, com quilometragem livre, para atender às necessidades das Secretarias Municipais, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos tratados, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando que a **Prefeitura Municipal de Taubaté** proceda à anulação do **Pregão Eletrônico n.º 275/23**, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93, por vício de ilegalidade, em razão da imprópria adoção do sistema de registro de preços, sem embargo da observância das

demais orientações e recomendações constantes do corpo da decisão em caso de lançamento de certame com objetivos similares.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, os autos arquivados.

**RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO**

TCs-011903.989.23-4 e 011922.989.23-1

**Representantes:** RT Energia e Serviços Ltda. e Orix Comercial e Serviços Ltda.

**Representado: Consórcio de Municípios da Região Central – Concen.**

**Responsáveis:** José Antônio da Silva Júnior – Secretário Executivo, subscritor do edital; Luiz Antônio Noli – Prefeito de Santa Lúcia, Presidente do Consórcio Intermunicipal.

**Objeto:** Impugnações contra o edital de **Pregão Presencial nº 04/2023**, tendo por objeto "registro de preços para prestação de serviços visando a eficientização e modernização dos pontos de iluminação existentes, bem como, implantação de novos pontos nos sistemas de iluminação pública (IP) dos municípios consorciados ao Concen".

**Regime de Licitação:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Data de abertura:** 05 de junho de 2023.

**Data das impugnações:** 1º de junho de 2023.

**Advogados(as):** Mirian Athie – OAB/SP 79.338.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando ao **Consórcio de Municípios da Região Central – CONCEN** que promova a anulação do **Pregão Presencial nº 04/2023**.

Determinou, ainda, caso a Administração retome o certame, deverão ser atendidas as determinações citadas no referido voto, guardada a necessária relação de prejudicialidade com a nova modelagem editalícia

Determinou, por fim, que as retificações que se fazem necessárias demandam a republicação do aviso de concorrência, reabrindo-se prazo aos interessados para preparo de propostas, à luz do artigo 21, § 4°, da Lei n° 8.666/93.

Impedido o Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

(1) TC-014749.989.23-2; (2) TC-014795.989.23-5 e (3) TC-014822.989.23-2

Representantes: (1) José Eduardo Bello Visentin (OAB nº 168.357); (2) Miriam Athie (OAB/SP n° 79.338); e (3) André Mauro Veiga Barbosa (OAB/SP n°283.320).

**Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia.**

**Responsáveis:** Kellen Maria Sartori - Secretária de Planejamento e Finanças; Emil Ono - Prefeito.

**Assunto:** Representações em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 100/2023**, promovido pela **Prefeitura de Atibaia**, objetivando a locação de sistema informatizado de gestão pública municipal e licenciamento de uso de software integrado de gestão, a serem utilizados pela Prefeitura, SAAE e Câmara Municipal.

**Disciplina Legal:** Decreto nº 10.212/22, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Federal nº 14.133/2021.

**Data de Ingresso:** (1) 18/07/2023 (12h06min); (2) 18/07/2023 (16h35min); (3) 18/07/2023 (23h15min).

**Entrega dos Envelopes:** 20/07/2023 (16h).

**Advogado:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n° 109.013).

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de

Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura de Atibaia** que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico n° 100/2023**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com as modificações que se fazem necessárias, que implicam revisão das demais prescrições do texto convocatório, especialmente as que guardam relação com aquelas que, de antemão, ensejam correções, a fim de verificar sua consonância com a legislação, jurisprudência e súmulas desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, que, após o prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

TC-015251.989.23-2

**Representante:** Valmor Simas Junior.

**Representada: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.**

**Responsáveis:** Tales Garcia dos Santos - Secretário Municipal de Saúde; Ney Santos - Prefeito

**Assunto:** Representação em face do edital do **Pregão Presencial nº 29/2023**, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Embu das Artes**, objetivando a "contratação de empresa para gerenciamento de operacionalização dos processos de logística, armazenamento, distribuição e entrega de medicamentos, materiais médico-hospitalares, saneantes domissanitários e produtos químicos de uso hospitalar, mediante a utilização de software até comprovação de entrada em cada farmácia das unidades".

Disciplina Legal: Decreto Municipal nº 3, de 10 de janeiro de 2008, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Data de Ingresso:** 26/07/2023 (15h22min).

**Sessão Pública:** 27/07/2023 (10h).

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura de Embu das Artes** que, caso prossiga com o **Pregão Presencial nº 29/2023**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com as modificações que se fazem necessárias, que implicam revisão das demais prescrições do texto convocatório, especialmente as que guardam relação com aquelas que, de antemão, ensejam correções, a fim de verificar sua consonância com a legislação, jurisprudência e súmulas desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, que, após o prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TC-015593.989.23-9

**Representante:** Penascal Engenharia e Construção Eireli.

**Representada: Prefeitura Municipal de Cubatão.**

**Responsável:** Ademário da Silva Oliveira - Prefeito.

**Assunto:** Representação em face do edital (retificado) da **Concorrência nº 01/202**3, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cubatão**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de zeladoria urbana, conservação e limpeza, com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, mão de obra e todos os aparelhos necessários.

Disciplina Legal: Lei Federal n° 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 8.538/2015.

**Data de Ingresso:** 1°/08/2023 (19h42min).

**Sessão Pública:** 03/08/2023 (10h).

**Advogados:** Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP n° 142.288) e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa,

Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Cubatão** que elimine exigências de prova de experiência pretérita em atividades específicas tal como a "limpeza de boca de lobo, galerias e canais, com equipamento hidrojato/sugador/reciclador".

Decidiu, ainda, com fulcro no artigo 104, II e § 1°, da Lei Complementar Estadual n° 709/93, pelo descumprimento voluntário e inescusável à deliberação deste Tribunal, aplicar multa ao Prefeito, Senhor Ademário da Silva Oliveira, no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão.

Registrou, outrossim, à luz das disposições da Deliberação SEI 009059/2022-87, não se trata de multa ressarcitória, de modo que os valores decorrentes da aludida sanção pecuniária irão compor o Fundo Especial de Despesa vinculado à Unidade de Despesa - Tribunal de Contas, conforme Lei Estadual n° 11.077/2002, ficando o Cartório, verificada a falta de recolhimento no termo aprazado, autorizado a adotar as providências tendentes à inclusão do débito em Dívida Ativa, para viabilizar a cobrança, via judicial, pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Determinou, por fim, esgotadas as demais providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, PRESIDENTE**

12 TC-010746.989.23-5 (ref. TC-015295.989.20-6, TC-002021.989.23-1, TC-005739.989.19-2 e TC-006596.989.23-6)

**Embargante:** Câmara Municipal de Mogi Mirim.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Mogi Mirim, no exercício de 2017.

**Responsável:** Jorge Setoguchi (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra Despacho da E. Presidência, exarado no TC-006596.989.23-6 e publicado no DOE-TCESP de 08-05-23, que indeferiu liminarmente o processamento de Agravo interposto.

**Advogado:** Fernando Márcio das Dores (OAB/SP nº 349.335).

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os. .

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, Presidente, solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-022820.989.22-6 (ref. TC-001523.989.21-8, TC-001557.989.21-7, TC-018854.989.18-3 e TC-009696.989.21-9)

**VOTO DE DESEMPATE –** Inciso I, Artigo 40 do Regimento Interno.

**Recorrente:** Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Ponto Forte Construções e Empreendimentos EIRELI, objetivando a execução de serviços de manutenção continuada em ambientes escolares da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R$16.795.915,11.

**Responsáveis:** Caio Costa e Paula, Dinah Kojuck Zekcer e Gilzane S. Machi (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-11-22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

**Sustentação oral proferida em sessão de 29-03-23.**

14 TC-023326.989.22-5 (ref. TC-001557.989.21-7, TC-018854.989.18-3, TC-009696.989.21-9 e TC-001523.989.21-8)

**VOTO DE DESEMPATE –** Inciso I, Artigo 40 do Regimento Interno.

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Ponto Forte Construções e Empreendimentos EIRELI, objetivando a execução de serviços de manutenção continuada em ambientes escolares da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R$16.795.915,11.

**Responsáveis:** Caio Costa e Paula, Dinah Kojuck Zekcer e Gilzane S. Machi (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-11-22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

**Sustentação oral proferida em sessão de 29-03-23.**

**Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini**

**Autos conclusos para o voto de desempate em 03-05-2023**

Pelo voto de desempate do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Julgador Certo, acompanhando a corrente formada pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Revisor, e Edgard Camargo Rodrigues e pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli na sessão do dia 03 de maio de 2023, no mérito, deu provimento aos Recursos Ordinários, para o fim de julgar regular matéria em exame, sem prejuízo, entretanto, da recomendação e das severas advertências consignadas.

Vencida a corrente formada na sessão do dia 03 de maio de 2023 pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e pelo Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, que eram pelo não provimento dos Recursos Ordinários.

Designado o Conselheiro Antonio Roque Citadini como redator do acórdão.

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Dr. Fábio Barbalho Leite, advogado, para tomar assento à tribuna. Passou-se ao relato dos processos.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

38 TC-009573.989.21-7 (ref. TC-024955.989.19-9 e TC-025139.989.19-8)

**Recorrente:** Instituto Baía dos Vermelhos.

**Assunto:** Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Instituto Baía dos Vermelhos, objetivando a realização do projeto “Vermelhos – Música e Artes Cênicas", no valor de R$672.173,00; e Prestação de Contas dos recursos repassados no exercício de 2019, no valor de R$224.057,66.

**Responsáveis:** Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza (Prefeita), Adalberto Henrique da Silva Lopes, Esméria Regina da Silva (Secretários Municipais) e Samuel Mac Dowell de Figueiredo (Diretor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-04-21, que julgou irregulares o termo de colaboração e a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 36, caput, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Carolina Arid Rosa Brandão (OAB/SP nº 206.908), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-7.

**Sustentação oral proferida em sessão de 23-03-22.**

39 TC-011657.989.21-6 (ref. TC-024955.989.19-9 e TC-025139.989.19-8)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Ilhabela.

**Assunto:** Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Instituto Baía dos Vermelhos, objetivando a realização do projeto “Vermelhos – Música e Artes Cênicas", no valor de R$672.173,00; e Prestação de Contas dos recursos repassados no exercício de 2019, no valor de R$224.057,66.

**Responsáveis:** Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza (Prefeita), Adalberto Henrique da Silva Lopes, Esméria Regina da Silva (Secretários Municipais) e Samuel Mac Dowell de Figueiredo (Diretor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-04-21, que julgou irregulares o termo de colaboração e a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à

devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 36, caput, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Carolina Arid Rosa Brandão (OAB/SP nº 206.908), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-7.

**Sustentação oral proferida em sessão de 23-03-22.**

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi concedida a palavra ao Doutor Fábio Barbalho Leite, advogado, que produziu sustentação oral, e à representante do Ministério Público de Contas, Procuradora-Geral Letícia Formoso Delsin Matuck Féres, que se manifestou, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

15 TC-022786.989.21-0 (ref. TC-003859.989.20-4)

**Recorrente:** Ademir de Jesus Almeida – Ex-Presidente da Câmara do Município de Fernandópolis.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Fernandópolis, relativas ao exercício de 2020.

**Responsável:** Ademir de Jesus Almeida (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-11-21, que julgou as contas regulares, com recomendações e determinações.

**Advogado:** Thales Adolfo de Almeida Zaine (OAB/SP nº 322.055).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. Decisão combatida.

Determinou, após as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-023329.989.21-4 (ref. TC-012438.989.20-4)

**Recorrente:** Gerson Moreira Romero – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Medic-Pharm Comercial Ltda. – EPP, objetivando o fornecimento, o abastecimento, o gerenciamento de operacionalização dos processos de logística, o armazenamento, a distribuição e a entrega de medicamentos, no valor de R$7.961.000,00.

**Responsáveis:** Gerson Moreira Romero (Prefeito) e José Eduardo de Souza (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-12-21, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Gerson Moreira Romero, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Wagner Galera (OAB/SP nº

144.773), Rafael Botta (OAB/SP nº 314.413), Ana Claudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Thiago de Siqueira Coscia (OAB/SP nº 262.169) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

17 TC-024223.989.21-1 (ref. TC-012438.989.20-4)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Caieiras.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Medic-Pharm Comercial Ltda. – EPP, objetivando o fornecimento, o abastecimento, o gerenciamento de operacionalização dos processos de logística, o armazenamento, a distribuição e a entrega de medicamentos, no valor de R$7.961.000,00.

**Responsáveis:** Gerson Moreira Romero (Prefeito) e José Eduardo de Souza (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-12-21, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Gerson Moreira Romero, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Wagner Galera (OAB/SP nº 144.773), Rafael Botta (OAB/SP nº 314.413), Ana Claudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

18 TC-001407.989.22-7 (ref. TC-012438.989.20-4)

**Recorrente:** Medic-Pharm Comercial Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Medic-Pharm Comercial Ltda. – EPP, objetivando o fornecimento, o abastecimento, o gerenciamento de operacionalização dos processos de logística, o armazenamento, a distribuição e a entrega de medicamentos, no valor de R$7.961.000,00.

**Responsáveis:** Gerson Moreira Romero (Prefeito) e José Eduardo de Souza (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-12-21, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Gerson Moreira Romero, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Wagner Galera (OAB/SP nº 144.773), Rafael Botta (OAB/SP nº 314.413), Ana Claudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando a pretensão do ex-Prefeito de afastar a sua responsabilidade, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, reformando a decisão recorrida para julgar regulares o Pregão nº 116/2019 e o decorrente Contrato nº 431/2019, cancelando a multa aplicada.

19 TC-022749.989.22-4 (ref. TC-003356.989.20-2)

**Requerente:** Adler Alfredo Jardim Teixeira – Ex-Prefeito do Município de Ribeirão Pires.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2020.

**Responsável:** Adler Alfredo Jardim Teixeira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 05-10-22.

**Advogados:** Emerson Perrella (OAB/SP nº 377.233), Rangel Ferreira (OAB/SP nº 408.105), Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Liz Ita Dotta (OAB/SP nº 115.448), Cibele Regina Lima (OAB/SP nº 168.660), Maira Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-20.

**Sustentação oral proferida em sessão de 16-08-23.**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, devendo, consequentemente, ser mantido na sua íntegra o parecer prévio desfavorável emitido sobre as contas do Município, relativas ao exercício de 2020.

20 TC-006413.989.23-7 (ref. TC-003209.989.20-1)

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, relativas ao exercício de 2020.

**Responsáveis:** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 19-01-23.

**Advogados:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame formulado pelo Prefeito do Município de Cruzeiro, Senhor Thales Gabriel Fonseca, responsável pela prestação de contas relativas ao exercício de 2020, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, consequentemente, o parecer desfavorável à aprovação das contas.

21 TC-006429.989.23-9 (ref. TC-003331.989.20-2)

**Requerente:** Denis Eduardo Andia – Ex-Prefeito do Município de Santa Bárbara d´Oeste.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d´Oeste, relativas ao exercício de 2020.

**Responsável:** Denis Eduardo Andia (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 23-01-23.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-3.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete

de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

22 TC-000799/026/15

**Recorrentes:** Câmara Municipal de Cotia e Sérgio Henrique Clementino Folha – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cotia.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Cotia, relativas ao exercício de 2015.

**Responsável:** Sérgio Henrique Clementino Folha (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-01-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Eliana Furtuoso de Melo (OAB/SP nº 221.906), Bárbara Maria Guerreiro de Oliveira (OAB/SP nº 402.853), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Patrícia de Lacerda Baptista (OAB/SP nº 449.698), Durval Rosa Borges Júnior (OAB/SP nº 234.261), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Isabela Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

**Acompanham:** TC-004558/026/19 e TC-000799/126/15.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

**Pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, quanto ao mérito, deu provimento aos Recursos Ordinários, para o fim julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Câmara Municipal de Cotia, relativas ao Exercício de 2015, nos termos do art. 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, mantendo, porém, as recomendações e determinações consignadas no r. Voto

exarado pela Eminente Relatora originária, conforme o exposto nas **correspondentes notas taquigráfica,** inseridas aos autos**.**

Decidiu, por fim, dar quitação ao Responsável, Senhor Sérgio Henrique Clementino Folha, em conformidade com o art. 35 do mesmo diploma legal.

Vencida a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Revisora, e o Conselheiro Robson Marinho, que eram pelo não provimento dos Recursos Ordinários.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

23 TC-010737.989.23-6 (ref. TC-017332.989.20-1)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Sorocaba à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, no valor de R$57.344.134,45.

**Responsáveis:** Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeita), Vinicius Tadeus Sattin Rodrigues (Secretário Municipal) e Flávio Jorge Miguel Júnior (Diretor-Presidente da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24-04-23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Flávio Jorge Miguel Júnior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Márcio Roberto de Castilho Leme (OAB/SP nº 209.941) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-9.

24 TC-010838.989.23-4 (ref. TC-017332.989.20-1)

**Recorrente:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Sorocaba à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, no valor de R$57.344.134,45.

**Responsáveis:** Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeita), Vinicius Tadeus Sattin Rodrigues (Secretário Municipal) e Flávio Jorge Miguel Júnior (Diretor-Presidente da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24-04-23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Flávio Jorge Miguel Júnior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Márcio Roberto de Castilho Leme (OAB/SP nº 209.941) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-9.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 27 de setembro de 2023.

25 TC-011303.989.23-0 (ref. TC-021514.989.21-9)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Comercial e Construtora Fênix EIRELI, objetivando a execução de obras de drenagem,

pavimentação intertravada e sinalização urbana nas ruas Dezoito de Julho, Ribeirão Ressaca, Serra do Mar e Turmalina, do Jardim Vista Alegre.

**Responsáveis:** Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Evandro Donisete Sartori Silva (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02-05-23, que julgou irregular o termo aditivo.

**Advogados:** Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008) e Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Município de Embu das Artes e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, por seus integrais fundamentos, o v. Acórdão combatido.

26 TC-014476.989.23-1 (ref. TC-014237.989.21-5, TC-014242.989.21-8, TC-018630.989.20-0 e TC-018631.989.22-5)

**Recorrente:** Estre SPI Ambiental S/A.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Estre SPI Ambiental S/A, objetivando a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de feiras livres, varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, limpeza e desinfecção de feiras livres, lavagem manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, limpeza em locais com eventos especiais e em situações emergenciais, com coletas dos resíduos gerados por tais atividades, coleta de resíduos volumosos (cata-treco) e transporte, transbordo e destinação final dos resíduos coletados.

**Responsáveis:** Marine Oliveira Vasconcelos, Carlos Eduardo Nascimento Alencastre (Secretários Municipais), Joselito Campos da Silva (Coordenador), Aline Assumpção Souza Porto (Chefe de Seção) e Álvaro Panazzolo Neto (Encarregado de Setor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22-06-23, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Angelo Roberto Pessini Júnior (OAB/SP nº 151.965), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Gabrielle Rizzato Rossi (OAB/SP nº 456.070), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723), Fernão Pierri Dias Campos (OAB/SP nº 190.939), Tatiana Mendes Lima Pataro (OAB/BA nº 30.672) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário protocolizado pela empresa Estre SPI Ambiental S/A e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

27 TC-011526.989.23-1 (ref. TC-003604.989.20-2 e TC-001787.989.23-5)

**Recorrente:** Câmara Municipal de Piracaia.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Piracaia, relativas ao exercício de 2020.

**Responsável:** Glauco Vinícius Ferreira Godoy (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26-01-23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

**Advogada:** Ellen Cristina Bueno da Silva (OAB nº 351.117)

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o v. Acórdão emitido no e TC-003604.989.20-2.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

28 TC-016627.989.22-1 (ref. TC-003352.989.20-6)

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2020.

**Responsáveis:** Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 16-08-22.

**Advogados:** Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

**Sustentação oral proferida em sessão de 29-03-23.**

**Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

29 TC-020000.989.22-8 (ref. TC-003352.989.20-6)

**Requerente:** Átila César Monteiro Jacomussi – Ex-Prefeito do Município de Mauá.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2020.

**Responsável:** Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 16-08-22.

**Advogados:** Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri

Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

**Sustentação oral proferida em sessão de 29-03-23.**

**Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.**

**Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini**

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 27 de setembro de 2023.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

30 TC-015400.989.23-2 (ref. TC-013075.989.22-8, TC-016450.989.16-5, TC-003398.989.16-0 e TC-008449.989.22-7)

**Embargante:** Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA e LBGS Grupos de Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar, no valor de R$9.756.000,00; e Representação formulada por Modolocampi Agrícola Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 24/2015, que precedeu o ajuste.

**Responsáveis:** Hélio Tomaz Rocha, Cintia Bárbara Brustolin e José Alves Cavalcante (Diretores).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 21-07-23, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 26-03-22 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169), Vagner Mendes Menezes (OAB/SP nº 140.684), Alessandra Pagliuco dos Santos Bonadio (OAB/SP nº 221.801), Andressa Amirabile Macedo Monteiro (OAB/SP nº 370.861) e Daiana Rodrigues Marinho (OAB/SP nº 440.710).

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

31 TC-006898.989.23-1 (ref. TCs-010618.989.16-4, 012408.989.16-8, 017285.989.20-8, 021885.989.19-4, 021886.989.19-3 e 008163.989.17-1)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e Nova Opção Serviços de Limpeza Urbana EIRELI, objetivando a execução de serviços de coleta de lixo domiciliar, comercial e público, e disposição final dos resíduos, no valor de R$20.939.385,76.

**Responsáveis:** Acir Filló dos Santos, José Izidro Neto, José Carlos Fernandes Chacon (Prefeitos) e Marcelo Petegrosso Pereira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06-03-23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Acir Filló dos Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Fernanda Besagio Ruiz Ramos (OAB/SP nº 260.746), Thiago Resende Lima Castro e Barbosa (OAB/SP nº 477.395), Luiz Felipe Soares

Freire (OAB/SP nº 476.968), Leonardo Saar Melo (OAB/SP nº 429.847) e Gustavo Nascimento de Oliveira (OAB/SP nº 479.813).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o acórdão recorrido, por seus corretos e jurídicos fundamentos.

32 TC-021756.989.21-6 (ref. TC-005348.989.19-5)

**Recorrente:** Câmara Municipal de Tanabi.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Tanabi, relativas ao exercício de 2019.

**Responsável:** Gilberto Aparecido Faria Ruiz (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-10-21, que julgou as contas regulares, com recomendação e determinação.

**Advogada:** Paula Fernanda Barguena (OAB/SP nº 358.397).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário, pelas razões expostas no voto do Relator, inserido aos autos, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, nos termos do mencionado voto, negou-lhe provimento, mantendo-se as recomendações e determinações expedidas.

33 TC-010508.989.23-3 (ref. TCs-008421.989.22-9, 008803.989.22-7, 008807.989.22-3, 008809.989.22-1 e 008826.989.22-0)

**Recorrente:** Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery.

**Assunto:** Contrato entre a Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery e Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda., objetivando a aquisição de medicamentos para serem destinados aos pacientes que estão em atendimento na Unidade Mista de Saúde Rosa Santa Pasin Aguiar e na Unidade de Atendimento COVID-19, no valor de R$14.490.221,80.

**Responsáveis:** José Alexandre Buso Weiller e Charlene Gleyce Santana (Diretores-Gerais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17-04-23, na parte que julgou irregulares os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de julgar regulares, com recomendação, os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas, mantido o juízo de irregularidade da Execução Contratual.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

34 TC-009549.989.23-4 (ref. TC-002032.989.15-4 e TC-023516.989.20-9)

**Embargante:** Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP, objetivando a prestação de serviços de exames médicos laboratoriais, em caráter de rotina ou de urgência/emergência, compreendendo os procedimentos extraídos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, no valor de R$4.121.224,20; e Representação formulada por Labclim Diagnósticos Laboratoriais Ltda., acerca de supostas irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 53/2014, que precedeu o ajuste.

**Responsáveis:** Elvis Leonardo Cezar (Prefeito) e Adriano Dias Campos (Ordenador do Pregão).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 15-04-23, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 31-10-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Christian Yea Ming Chow (OAB/SP nº 314.777), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Gustavo Henrique Justino de Oliveira (OAB/SP nº 281.607), Saul Cordeiro da Luz (OAB/SP nº 21.800) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Robson Marinho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

35 TC-012606.989.23-4 (ref. TC-010979.989.22-5 e TC-005270.989.18-9)

**Embargante:** Câmara Municipal de Jundiaí.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Jundiaí, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** Gustavo Martinelli (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 12-06-23, que negou provimento a Recurso Ordinário, afastando das razões de decidir a determinação de devolução do valor pago além do teto remuneratório, mantendo a decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 10-05-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Fábio Nadal Pedro (OAB/SP nº 131.522) e Ronaldo Salles Vieira (OAB/SP nº 85.061).

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Robson Marinho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Câmara Municipal de Jundiaí e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os, a fim de que seja mantido o v. Acórdão proferido nos autos do TC-010979.989.22-5.

Determinou, por fim, transitada em julgada a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

36 TC-007809.989.23-9 (ref. TC-007501.989.19-8)

**Recorrente:** Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Poá ao Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM, no valor de R$5.069.041,10.

**Responsáveis:** Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito) e Fernando Proença de Gouvêa (Superintendente do CEJAM).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03-03-23, na parte que julgou irregular a parcela da prestação de contas no valor de R$316.948,00, com fundamento no artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

**Advogados:** Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Emilene Audrey Gabriel Flores (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441) Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

**Sustentação oral proferida em sessão de 31-05-23.**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Robson Marinho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando o pedido de nulidade da Decisão recorrida, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a irregularidade da parcela dos repasses, no valor R$ 316.948,00, relativa às despesas institucionais e, condenação da

Entidade à devolução do valor devidamente atualizado aos cofres do Município de Poá; ficando mantidas as recomendações constantes da decisão recorrida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

37 TC-006509.989.23-2 (ref. TC-003159.989.20-1)

**Requerente:** Antonio Carlos Defavari – Ex-Prefeito do Município de Rio das Pedras.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, relativas ao exercício de 2020.

**Responsável:** Antonio Carlos Defavari (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 09-01-23.

**Advogados:** Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Bruno Pego Braga (OAB/SP nº 348.561) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-10.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

Os itens 38 e 39 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

40 TC-014234.989.23-4 (ref. TC-015079.989.21-6, TC-017945.989.20-0, TC-017985.989.20-1, TC-008909.989.19-6 e TC-009648.989.21-8)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Oxigênio do Brasil Construção Civil EIRELI, objetivando a locação de equipamentos de terraplenagem para conservação, recapeamento, tapa buracos, nivelamento de ruas, avenidas e estradas do Município, bem como limpeza em vielas, calçadas e áreas públicas e desassoreamento de córregos.

**Responsáveis:** Mamoru Nakashima (Prefeito), Alexandre de Oliveira Silva, Eduardo Akira Kitakawa (Secretários Municipais) e Renilson Mendes dos Santos (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19-06-23, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 28-04-20, 09-07-20, 06-04-21 e 02-07-21 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Mamoru Nakashima, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), André Norio Hiratsuka (OAB/SP nº 231.205) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Apregoado o Senhor Rodrigo Veiga Simões de Souza, ex-Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, presente à

videoconferência para a sustentação oral do item 41, passou-se à apreciação do processo.

41 TC-005638.989.23-6 (ref. TC-006235.989.16-7 e TC-009285.989.22-4)

**Recorrente:** Rodrigo Veiga Simões de Souza – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável:** Rodrigo Veiga Simões de Souza (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-03-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Larissa Nahime Matos Minari (OAB/SP nº 338.211), Alexandra Christino da Silva (OAB/SP nº 231.852), Renato Chaves Pessini (OAB/SP nº 300.841) e outros

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, o Senhor Rodrigo Veiga Simões de Souza, ex-Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, produziu sustentação oral , após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

42 TC-007870.989.23-3 (ref. TC-024934.989.20-3, TC-026749.989.20-8 e TC-026817.989.20-5)

**Recorrente:** Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri e Análio Augusto dos Reis – Ex-Secretário do Município de Barueri.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Estelar Iluminação EIRELI, objetivando a locação, montagem e desmontagem de decoração para o "Natal Encantado de Barueri", no valor de R$1.413.000,00; e Representação formulada por Faz Eventos e Locações EIRELI, acerca de possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 05/2020, que precedeu o ajuste.

**Responsável:** Análio Augusto dos Reis (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08-03-23, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e parcialmente procedente a representação, bem como conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Fernanda Oliveira Lovisotto (OAB/SP nº 316.549), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760),

Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

43 TC-007992.989.23-6 (ref. TC-024934.989.20-3, TC-026749.989.20-8 e TC-026817.989.20-5)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Estelar Iluminação EIRELI, objetivando a locação, montagem e desmontagem de decoração para o "Natal Encantado de Barueri", no valor de R$1.413.000,00; e Representação formulada por Faz Eventos e Locações EIRELI, acerca de possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 05/2020, que precedeu o ajuste.

**Responsável:** Análio Augusto dos Reis (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08-03-23, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e parcialmente procedente a representação, bem como conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Fernanda Oliveira Lovisotto (OAB/SP nº 316.549), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves

(OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 20 de setembro de 2023.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

44 TC-021873.989.22-2 (ref. TC-002751.989.20-3)

**Requerente:** Caio Arias Matheus – Prefeito do Município de Bertioga.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Bertioga, relativas ao exercício de 2020.

**Responsável:** Caio Arias Matheus (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 20-09-22.

**Advogados:** Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Francisco Kaio Victor Maia (OAB/SP nº 396.237) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-20.

45 TC-021948.989.22-3 (ref. TC-002751.989.20-3)

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Bertioga.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Bertioga, relativas ao exercício de 2020.

**Responsável:** Caio Arias Matheus (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 20-09-22.

**Advogados:** Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Francisco Kaio Victor Maia (OAB/SP nº 396.237) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-20.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

**RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO**

46 TC-022377.989.22-3 (ref. TC-013444.989.21-4 e TC-018191.989.22-7)

**Recorrente:** Hospital Psiquiátrico Espírita "Mahatma Gandhi".

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Catanduva ao Hospital Psiquiátrico Espírita "Mahatma Gandhi", no valor de R$3.261.914,80.

**Responsáveis:** Afonso Macchione Neto, Marta Maria do Espírito Santo Lopes, Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeitos), Cláudia Monteiro Ferrazzi Ferreira

(Secretária Municipal) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-08-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R$26.698,80, com fundamento no artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

**Advogados:** Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, ainda em preliminar, afastou o pedido de aplicação supletiva do artigo 1026 do Código de Processo Civil, pelas razões expostas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Quanto ao mérito, deu provimento ao recurso de interesse do Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi para o fim de declarar a regularidade da quantia de R$ 26.698,80 (vinte e seis mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), impugnada em primeiro grau de jurisdição, sem embargo dos alertas consignados no corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

47 TC-013420.989.23-8 (ref. TC-014935.989.21-0)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Santo André à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R$173.706.348,95.

**Responsáveis:** Paulo Henrique Pinto Serra (Prefeito), Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes e Adriana Berringer Stephan (Presidentes da FUABC).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15-06-23, que julgou irregular a prestação de contas no valor de R$45.425,92, com fundamento no artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

**Advogados:** Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

48 TC-014018.989.23-6 (ref. TC-014935.989.21-0)

**Recorrente:** Fundação do ABC – FUABC.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Santo André à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R$173.706.348,95.

**Responsáveis:** Paulo Henrique Pinto Serra (Prefeito), Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes e Adriana Berringer Stephan (Presidentes da FUABC).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15-06-23, que julgou irregular a prestação de contas no valor de R$45.425,92, com fundamento no artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

**Advogados:** Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de declarar a regularidade da prestação de contas da verba repassada pela Prefeitura Municipal de Santo André à Fundação do ABC – FUABC, com decorrente quitação dos responsáveis.

Na sequência, apregoado o Doutor Arthur Luís Mendonça Rollo, advogado, presente à sessão por videoconferência para a sustentação oral do item 50, relatado em conjunto com o item 49. Passou-se então à apreciação dos processos:

49 TC-009217.989.23-5 (ref. TC-003962.989.20-8 e TC-008418.989.23-2)

**Recorrente:** Câmara Municipal de Mauá.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2020.

**Responsável:** Vanderley Cavalcante da Silva (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 31-03-23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Isadora Monteiro Leão (OAB/MG nº 162.949; OAB/SP nº 457.095), Rafael Lage Freire (OAB/SP nº 431.951), Arnaldo Jesuíno da Silva (OAB/SP nº 147.300), Arthur Luís Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

50 TC-014278.989.23-1 (ref. TC-003962.989.20-8 e TC-008418.989.23-2)

**Recorrente:** Vanderley Cavalcante da Silva – Ex-Presidente da Câmara do Município de Mauá.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2020.

**Responsável:** Vanderley Cavalcante da Silva (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 31-03-23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Isadora Monteiro Leão (OAB/MG nº 162.949; OAB/SP nº 457.095), Rafael Lage Freire (OAB/SP nº 431.951), Arnaldo Jesuíno da Silva (OAB/SP nº 147.300), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Apresentado o relatório pela Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, o Doutor Arthur Luís Mendonça Rollo, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou da Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Na sequência, manifestaram-se:

**o PRESIDENTE** – Senhores Conselheiros, senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas e senhor Secretário-Diretor Geral. Esgotada a pauta, concedo a palavra a quem dela queira fazer uso.

Doutora Silvia Monteiro tem a palavra.

**a AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO** – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, senhora Conselheira, depois da emocionante sessão do Pleno da semana passada, eu não poderia deixar de registrar aqui os meus cumprimentos ao Conselheiro Doutor Edgard Camargo Rodrigues, dizer da honra, como me sinto honrada por estar participando desta sessão e desejar muitas felicidades nessa nova aventura que se abre com a aposentadoria.

Quero registrar também os meus agradecimentos por todo o ensinamento que ele nos proporcionou e o carinho com que ele sempre nos tratou nesta Casa, desejando, com muito carinho mesmo, sucesso ao nosso Conselheiro Edgard. Obrigada.

**o PRESIDENTE** – Conselheiro Alexandre Sarquis.

**o AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS** - Só peço a palavra para aderir à manifestação da Conselheira Substituta.

**o PRESIDENTE** - Realmente foi uma sessão bastante emocionante. Infelizmente também não tive a oportunidade de estar presente, mas assisti à sessão, com a manifestação de todos, e vi como o Conselheiro Renato, que presidia a sessão, deixou de cumprir um acordo que havia feito. Porque, na verdade, se dependesse do Doutor Edgard, ele teria saído de fininho, sem anunciar que essa seria sua última sessão.

Então também quero me somar a todas as manifestações. Acho que não teria o que acrescentar ao conteúdo. Só quero reforçar o que a Doutora Cristiana disse porque realmente me identifiquei com isso. Sempre tive a preocupação, principalmente eu, que fui o último a chegar e não tenho formação jurídica, de observar, tanto na sessão de Câmara, em que estivemos

um bom tempo juntos, quanto na do Pleno, qual questionamento seria feito pelo Conselheiro Edgard.

Muitas vezes eu questionava minha assessoria, principalmente com relação ao exame prévio, que sempre é uma coisa complicada, com essa nossa Lei 8666. Porque, por mais que eu me preparasse, o Edgard sempre levantava uma questão que não estava no “script”. Sem dúvida isso nos estimulou a estudar, a nos debruçarmos sobre aquilo que estávamos apresentando. Precisávamos estar preparados para responder aos questionamentos do dr. Edgard, devido à inteligência e ao conhecimento dele. Comentava isso com o Doutor Sérgio: o Doutor Edgar sempre esteve um ponto acima.

Assim quero também aproveitar e fazer esse registro.

Obrigado a todos, está encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Antonio Roque Citadini**

**Renato Martins Costa**

**Robson Marinho**

**Cristiana de Castro Moraes**

**Silvia Monteiro**

**Alexandre Manir Figueiredo Sarquis**

**Letícia Formoso Delsin Matuck Feres**

**Denis Dela Vedova Gomes**

*SDG-1/ESBP*